

LEI Nº 85 - DE 04 DE NOVENBRO DE 1954.

=====

ARTHUR PAGNOZZI, Prefeito Municipal de Dracena, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Dracena promulga e eu DECRETO a seguinte lei,

Artigo 1º - O artigo 173, da Lei nº 02, de 27 de abril de 1949 (Regime Tributário do Município), passa a ter a seguinte redação:

Artigo 173 - Pelos serviços de matança de gado no Município, destinado ao consumo da população será cobrada uma taxa de acordo com a tabela abaixo:

01 - De cada rés abatida, cuja carne seja vendida a retalho, exclusive transporte para o açougue..... Cr\$ 100,00

02 - De cada suíno abatido, cuja carne seja vendida a retalho, exclusive transporte para o açougue..... Cr\$ 50,00

03 - De cada caprino ou lanígero abatido, cuja carne seja vendida a retalho, exclusive transporte para o açougue..... Cr\$ 30,00

§ único - Fica revogada a tabela nº 14, anexa á referida lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 04 de novembro de 1954.

ARTHUR PAGNOZZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em lugar público, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =

